

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0014.AC25.SAD.PMPE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0014.2026.PNE

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através do Agente de Contratação 25, designado pela Portaria nº. 4.061, publicada no DOE na edição de 31 de dezembro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, inciso I, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 60 MESES

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: CredenciaPE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br

PROCESSO SEI Nº 3900000112.000951/2025-78

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lenilson Lins de Mello

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: ccsadiv@sad.pe.gov.br

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, laboratoriais, de diagnóstico, de reabilitação e de transporte especializado, conforme previstos na Tabela SISMEPE, com a finalidade de suprir, de forma complementar, eventuais lacunas ou insuficiências na rede própria do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em item, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a indicação dos serviços de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 60 meses, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 60 meses.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 2.479.645,53** (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) por mês, e de **R\$ 29.755.746,39** (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) por ano.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0500/0753

UG: 390701 - DASIS

Programa de Trabalho: 10.302.0459.0297.0000

Ação: 0297

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica)

Categoria Econômica: Despesas Correntes

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link "Quero me cadastrar";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Pessoas físicas;

4.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e

do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.2.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema SEI/ GOVPE pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos, exclusivamente, no portal CredenciaPE.

6.1.1. Ao anexar os documentos, o proponente declarará no sistema que aceita as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6.1.2. É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no portal CredenciaPE.

6.1.3. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

6.2. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

6.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

6.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 10 (dez) dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 15 (quinze) dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade SEMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.7. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.7.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

6.9. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) agente de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.9.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.9.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.8. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

- a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato/Termo de credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**
- b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;**
- c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;**
- d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;**
- e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato/Termo de credenciamento; e**
- f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:**
 - ata de fundação;**
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;**
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;**
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;**
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato/Termo de credenciamento em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e**
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;**
 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.**

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

7.3.4.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível

somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.11. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.11.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.11.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Exigências para pessoas jurídicas:

7.4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

7.4.1.2. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

7.4.1.3. Alvará válido para funcionamento emitido pela Prefeitura contemplando o objeto deste credenciamento.

7.4.1.4. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

7.4.1.5. Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

7.4.1.6. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

7.4.1.7. A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.1.8. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

7.4.1.9. Ficam isentas da apresentação da Licença da Vigilância Sanitária e do Alvará de Funcionamento, previstos nos subitens 7.4.1.2 e 7.4.1.3, as empresas e/ou cooperativas que prestarem serviços exclusivamente nas dependências do Centro Médico Hospitalar

da Polícia Militar de Pernambuco – CMH/PMPE, considerando que a regularidade sanitária e de funcionamento do estabelecimento é de responsabilidade da própria Administração Militar, devendo, contudo, tais prestadoras observar integralmente as normas internas, protocolos assistenciais e diretrizes técnicas vigentes no âmbito da unidade de saúde.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.2.1. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

7.5.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.5.4. Certidão negativa de Insolvência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

7.6. Documentos Complementares

7.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

7.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

7.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

7.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, salvo em relação às licenças sanitárias em processo de renovação, se houver, e às possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (conforme o inciso III do art. 15 da RDC nº 16/2014), ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.5.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.5.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.7.6. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.3.9.

7.7.7. Habilitado o proponente, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.7.7.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente de Contratação.

8.2. É facultada ao(à) Agente de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE, para sanar a pendência no portal eletrônico-no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

8.4. Transcorrido o prazo previsto no item 8.3, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

8.5. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no Sistema.

9.2. Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.

9.3. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

9.4. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital.

9.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

9.7. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.10. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial e no PNCP.

9.11. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

10.2. A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4. Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.5.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10.6. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

10.7. Havendo mais de um prestador habilitado, serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada.

10.8. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

10.9. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos objeto de contratos em execução serão redistribuídos de forma equânime.

10.10. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.11. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10.12. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.13. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de

Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 11.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato, que são parte integrante deste edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela SISMEPE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses.

13.1.1. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade SEMESTRAL.

13.2. O Contrato vigorará por **60 (sessenta)** meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante e do contratado estão previstas nos itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que são partes integrantes deste Edital.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.6. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O credenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.5. O contrato obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

16.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

LENILSON LINS

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 3900000112.000951/2025-78

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, laboratoriais, de diagnóstico, de reabilitação e de transporte especializado, conforme previstos na Tabela SISMEPE vigente, com a finalidade de suprir, de forma complementar, eventuais lacunas ou insuficiências na rede própria do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto deste credenciamento estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo:

Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Valor Total Estimado
1	600628-0	12920	CREDENCIAMENTO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO FARMACEUTICO, LABORATORIAL, DE DIAGNOSTICO, REABILITACAO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO	R\$ 29.755.746,39

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da rede assistencial de prestadores de serviços de saúde, mediante o credenciamento de

peçoas jurídicas, com vistas a garantir maior capilaridade e acessibilidade aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, em consonância com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.1.2. O modelo de credenciamento permite ao SISMEPE responder com agilidade a demandas emergenciais e flutuantes, sem a necessidade de instaurar processo licitatório convencional, o que é particularmente relevante em casos que exigem resposta imediata, como emergências médicas ou variações sazonais de demanda.

2.1.3. A contratação com base em tabela própria (Tabela SISMEPE) confere maior previsibilidade orçamentária e transparência na gestão de recursos públicos, assegurando controle sobre os custos e respeito aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

2.1.4. A medida está alinhada com a missão institucional do SISMEPE, que é assegurar assistência integral, contínua, humanizada e de qualidade aos militares estaduais e seus dependentes, promovendo a manutenção da saúde e do bem-estar dos beneficiários.

2.1.5. A prestação de serviços pela rede própria do SISMEPE permanece prioritária. Contudo, quando não for possível atender pontualmente determinadas especialidades ou procedimentos, em razão da demanda elevada, ausência de especialistas ou insuficiência de infraestrutura tecnológica, torna-se necessária a contratação complementar mediante credenciamento.

2.1.6. O modelo de credenciamento encontra fundamento no princípio da isonomia, norteador da atuação administrativa, na medida em que possibilita o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos previstos no edital, vedando o favorecimento indevido e promovendo a ampliação da rede de prestadores em benefício do interesse público.

2.1.7. Nos termos da legislação estadual vigente, a assistência à saúde dos militares será, preferencialmente, prestada pelas Organizações Militares Estaduais de Saúde e, excepcionalmente, por meio da rede credenciada ao SISMEPE, composta por profissionais, clínicas, hospitais e outras entidades aptas.

2.1.8. A contratação por credenciamento proporcionará os seguintes benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e aos beneficiários:

2.1.8.1. melhoria contínua da assistência médica prestada;

2.1.8.2. redução da descontinuidade nos tratamentos de saúde;

2.1.8.3. suporte à decisão médica por meio de diagnósticos céleres e eficazes;

2.1.8.4. diminuição de pedidos de ressarcimento, promovendo maior controle de despesas médicas.

2.1.9. A inclusão de entidades sem fins lucrativos e filantrópicas na rede credenciada é medida compatível com os princípios da universalidade e da equidade, sendo que tais entidades, muitas vezes certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009, contribuem de forma relevante para a ampliação do acesso, especialmente em regiões menos assistidas pelo setor privado, e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde. Essas entidades podem atuar como parceiras na oferta de atendimentos especializados, especialmente em áreas onde o sistema militar enfrenta limitações, como saúde mental, fisioterapia ou reabilitação. Muitas dessas organizações possuem presença em regiões onde a estrutura do sistema militar não está completamente implementada, ampliando o acesso dos militares e seus dependentes aos cuidados de saúde. As entidades filantrópicas costumam ter experiência consolidada na gestão de iniciativas voltadas ao bem-estar social, podendo trazer práticas acolhedoras e eficientes ao cuidado com os profissionais de segurança.

2.1.10. A presente contratação observa os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, notadamente:

2.1.10.1. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento;

2.1.10.2. a Lei Estadual nº 13.264/2007, especialmente no artigos 6º, que tratam da assistência médico-hospitalar, odontológica, laboratorial e farmacêutica prestada pelo SISMEPE;

2.1.10.3. o Decreto Estadual nº 34.680/2010, que aprova o Regulamento Geral do SISMEPE;

2.1.10.4. a LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, que trata da certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A estimativa do quantitativo de serviços a serem contratados têm como base o número atual de beneficiários vinculados ao SISMEPE e o histórico de atendimentos realizados nos últimos exercícios, considerando-se, ainda, a diversidade de serviços prestados e a demanda específica de cada especialidade. Determinadas áreas da assistência, como especialidades médicas específicas, exames laboratoriais e consultas odontológicas, apresentam maior frequência de solicitação, exigindo, assim, proporcionalidade no dimensionamento da rede de prestadores.

2.2.2. Outro critério relevante para a definição do quantitativo estimado é a distribuição geográfica dos beneficiários. Dada a obrigação do SISMEPE de assegurar acessibilidade plena aos seus usuários, faz-se necessário considerar a regionalização da demanda, com vistas à adequada cobertura em todas as áreas do Estado de Pernambuco.

2.2.3. A projeção quantitativa baseia-se em dados concretos de utilização dos serviços no exercício de 2024, conjugada à capacidade operacional do sistema, às projeções de crescimento da demanda e às diretrizes institucionais de qualidade e universalização do atendimento. Essa fundamentação visa garantir que os recursos disponibilizados sejam suficientes para atender à totalidade da demanda, com sustentabilidade financeira e eficiência operacional.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A escolha do credenciamento como solução para suprir as necessidades do SISMEPE justifica-se pela essencialidade dos serviços à continuidade da assistência à saúde dos militares e seus dependentes. A saúde, por sua natureza jurídica de direito fundamental, exige prestação ininterrupta e célere, especialmente em situações de urgência ou aumento inesperado da demanda.

2.3.2. Entende-se por assistência médico-hospitalar o conjunto de atividades voltadas à prevenção, conservação ou recuperação da saúde, incluindo serviços médicos, farmacêuticos, odontológicos, bem como os meios, cuidados e atos médicos e paramédicos necessários, nos termos da Lei Estadual nº 13.264/2007 e do Decreto Estadual nº 34.680/2010.

2.3.3. Os serviços compreendidos no objeto do credenciamento abrangem atividades desenvolvidas por profissionais das áreas de medicina, odontologia, enfermagem, farmácia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição e assistência social hospitalar, conforme regulamentação dos respectivos conselhos profissionais.

2.3.4. As modalidades de atendimento, tais como consultas, sessões, visitas, exames e procedimentos autorizados pelo Ministério da Saúde e reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, integram o escopo desta contratação, observadas as limitações normativas estabelecidas pela legislação estadual do SISMEPE.

2.3.5. A modelagem adotada assegura ao sistema de saúde militar maior flexibilidade para acionar serviços conforme demanda real, a qual é naturalmente variável e muitas vezes imprevisível. Ao mesmo tempo, elimina-se o custo fixo de manter estrutura própria para todas as especialidades, promovendo o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

2.3.6. Ainda que o SISMEPE disponha de rede própria, é sabido que esta, por mais robusta que seja, pode não ser suficiente para atender integralmente a todas as especialidades e demandas. O credenciamento surge, portanto, como mecanismo estratégico e complementar, apto a garantir a continuidade e qualidade do atendimento, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.4.1. A contratação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza aberta e não excludente da contratação por credenciamento.

2.4.2. Tal modalidade aplica-se perfeitamente ao presente caso, uma vez que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde permite a formação de rede ampla e qualificada, composta por profissionais e instituições com reconhecida expertise, garantindo atendimento eficaz, seguro e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos.

2.4.3. O credenciamento viabiliza a complementação da rede própria do SISMEPE, especialmente nas situações em que há carência de profissionais, especialidades médicas ou infraestrutura. Ademais, permite à Administração ajustar sua resposta à demanda flutuante de forma célere, evitando desassistência e assegurando continuidade nos atendimentos.

2.4.4. Trata-se de prática consolidada tanto na Administração Pública quanto nos sistemas de saúde suplementar, desde que realizada conforme os requisitos legais e regulatórios. A contratação via credenciamento também contribui para a racionalização dos custos, evitando a manutenção de estruturas subutilizadas e permitindo a remuneração apenas dos serviços efetivamente prestados.

2.4.5. A solução ora proposta é compatível com a necessidade institucional de manter atendimento ininterrupto aos usuários do sistema, especialmente em cenários de urgência, alta sazonalidade ou déficit de cobertura em determinadas especialidades ou regiões.

2.4.6. A contratação será operacionalizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento caracteriza-se por sua natureza não competitiva e não excludente, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos interessados, desde que preencham os critérios técnicos e documentais definidos no presente Termo de Referência.

2.4.7. A adoção do credenciamento está, portanto, plenamente justificada, diante da necessidade de atendimento contínuo, regionalizado, ágil e eficiente, por meio

de múltiplos prestadores aptos, previamente CONTRATADOS, assegurando maior flexibilidade operacional, controle institucional e respeito ao interesse público.

2.5. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.5.1. É vedada a participação de pessoas físicas no presente procedimento de credenciamento, considerando que a contratação visa à prestação de serviços de natureza especializada e continuada, os quais demandam capacidade técnica, operacional e organizacional compatível com os padrões exigidos pelo SISMEPE. As pessoas jurídicas, por sua estrutura institucional, detêm maior capacidade de investimento em equipamentos, incorporação de tecnologias e qualificação de seus profissionais, fatores indispensáveis para assegurar um atendimento eficiente, seguro e em conformidade com os parâmetros técnicos e regulatórios aplicáveis ao setor de saúde.

2.5.2. Além disso, a vedação à participação de pessoas físicas também se justifica pela necessidade de assegurar a impessoalidade, isonomia e controle operacional da execução contratual, evitando vínculos excessivamente personalistas que comprometam a gestão administrativa, a fiscalização da qualidade e a continuidade dos serviços. Trata-se de medida alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.6.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, de forma discricionária e devidamente justificada, vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as peculiaridades do objeto a ser CONTRATADO.

2.6.2. Dessa forma, fica vedada, neste procedimento de credenciamento, a participação de consórcios de empresas, independentemente de sua forma de constituição. A prestação do serviço contínuo objeto deste Termo de Referência prescinde da conjugação de esforços entre diferentes entes privados, sendo plenamente possível e recomendável a contratação individualizada.

2.6.3. Ademais, no presente caso, não se configura a complexidade do objeto como justificativa para a constituição de consórcio, conforme fundamentos técnicos a seguir:

2.6.3.1. Responsabilidade individual dos prestadores: no modelo de credenciamento, cada CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, o que favorece a gestão administrativa, o monitoramento de desempenho e a

aplicação de sanções, se necessário. Em consórcios, a responsabilização compartilhada pode dificultar a apuração de falhas e a responsabilização direta do prestador infrator.

2.6.3.2. Simplificação da gestão contratual: a celebração direta com pessoas jurídicas individualizadas reduz a complexidade administrativa, jurídica e operacional do procedimento. A gestão de contratos com consórcios demanda maior esforço de fiscalização, especialmente quanto à divisão de obrigações e à supervisão de cada consorciado.

2.6.3.3. Garantia de qualificação técnica individual: o credenciamento exige que cada interessado comprove, de forma autônoma, sua capacidade técnica, estrutura física e habilitação profissional. Em consórcios, a qualificação pode ser demonstrada de forma agregada, o que compromete a verificação da aptidão técnica individual dos participantes e pode afetar a qualidade e a segurança da prestação dos serviços.

2.6.4. A vedação à formação de consórcios, portanto, visa resguardar a eficiência administrativa, a clareza na atribuição de responsabilidades, a simplificação da gestão contratual e o cumprimento direto dos requisitos técnicos e operacionais exigidos pelo SISMEPE, garantindo, assim, maior segurança jurídica e efetividade na execução contratual.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS NO CREDENCIAMENTO

É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, no presente chamamento público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Sem prejuízo da descrição constante nos quadros do item 1 deste Termo de Referência, a prestação dos serviços contratados deverá observar as seguintes disposições, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A execução dos serviços pelos contratados ficará condicionada à assinatura do Contrato de Credenciamento, a ser formalizado após o regular cadastramento da contratada no sistema de gestão do SISMEPE.

3.1.3. No caso de instituições hospitalares, a contratada obriga-se a permitir a realização de auditoria técnica nas suas dependências, compreendendo, entre outros, os seguintes atos:

- 3.1.3.1. Identificação do usuário no setor de admissão da unidade hospitalar onde estiver sendo assistido;
- 3.1.3.2. Análise do prontuário do paciente e dos registros clínicos correlatos;
- 3.1.3.3. Visita técnica ao paciente, com avaliação de suas condições clínicas e confrontação com os dados constantes no prontuário;
- 3.1.3.4. Discussão dos casos clínicos com as respectivas equipes médicas assistentes, sempre que necessário ao adequado desempenho da auditoria;
- 3.1.3.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar;
- 3.1.3.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, com conferência dos procedimentos realizados, com base no prontuário médico.

3.1.4. A critério da CONTRATANTE, os encargos de auditoria poderão ser exercidos por profissionais de saúde pertencentes ao seu próprio quadro funcional ou, excepcionalmente, por profissionais vinculados à própria contratada, desde que formalmente autorizados.

3.1.5. A prestação dos serviços contratados será, preferencialmente, realizada por profissional integrante do corpo técnico da própria contratada, desde que não detenha credenciamento próprio e haja anuência expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. Mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a contratada poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos reutilizáveis, dietas, produtos nutricionais e demais insumos de alto custo, desde que estritamente necessários à execução do contrato e em conformidade com os protocolos de tratamento estabelecidos.

3.1.7. A contratada obriga-se a prestar atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE em igualdade de condições com os demais usuários de seus serviços, sendo vedada qualquer forma de discriminação, sob pena de caracterização de infração contratual.

3.1.8. As manifestações e reclamações relativas aos serviços prestados pelas contratadas deverão ser formalizadas por escrito e serão mediadas pelo setor de Ouvidoria da CONTRATANTE, responsável pelo tratamento e encaminhamento das demandas dos usuários.

3.1.9. É expressamente vedado à contratada exigir do usuário a assinatura de faturas, guias de atendimento ou quaisquer documentos em branco, sob pena de caracterizar conduta irregular, sujeita às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

3.1.10. Dos estabelecimentos e especialidades de interesse:

ESTABELECIMENTO	
1	Bancos de Sangue/Hemoterapia
2	Centro de Diagnóstico por Imagem
3	Centro de Habilitação e Reabilitação
4	Centro de Oxigenoterapia Hiperbárica
5	Centro de Pediatria e Neonatologia
6	Centro de Transplantes
7	Centro de Tratamento de Queimados
8	Centro de Tratamento Intensivo
9	Centro de Tratamento Multidisciplinar Domiciliar
10	Clínicas de Repouso
11	Clínicas Especializadas
12	Clínicas ou Institutos de assistência aos portadores de deficiência
13	Consultórios de profissionais não médicos
14	Consultórios médicos
15	Hospital Dia
16	Hospital Geral e/ou Especializado
17	Laboratório Geral e/ou Especializado
18	Maternidade
19	Pronto-Socorro
20	Serviço de Radioterapia
21	Serviços de Broncoscopia
22	Serviços de Eletroencefalografia e Neurofisiologia Clínica
23	Serviços de Endoscopia Digestiva (Diagnóstica e Cirúrgica)
24	Serviços de Hemodiálise Adulto/Neo/Pediátrico
25	Serviços de Hemodinâmica (Diagnóstica e Terapêutica)

26	Outras especialidades
ESPECIALIDADE	
1	Alergia e Imunologia
2	Anestesiologia
3	Angiologia
4	Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
5	Atendimento ao Queimado
6	Biomedicina
7	Cancerologia
8	Cardiologia
9	Cardiologia Neonatal/Pediátrica
10	Cirurgia Cardiovascular
11	Cirurgia Crânio-Maxilo- Facial
12	Cirurgia da Coluna
13	Cirurgia da Mão
14	Cirurgia de Cabeça e Pescoço
15	Cirurgia Dermatológica
16	Cirurgia do Aparelho Digestivo
17	Cirurgia do Trauma
18	Cirurgia e Traumatologia Buco – Maxilo – Facial
19	Cirurgia Endocrinológica
20	Cirurgia Geral
21	Cirurgia Oncológica
22	Cirurgia Pediátrica
23	Cirurgia Pediátrica e Neonatal
24	Cirurgia Plástica
25	Cirurgia Torácica

26	Cirurgia Vascular
27	Cirurgia Videolaparoscópica
28	Citopatologia
29	Clínica da Dor
30	Clínica Médica
31	Coloproctologia
32	Dentística
33	Dermatologia Clínica e Cirúrgica
34	Disfunção Têmporo Mandibular e Dor Orofacial
35	Eletrofisiologia Clínica Invasiva
36	Endocrinologia
37	Endocrinologia Pediátrica
38	Endodontia
39	Endoscopia
40	Endoscopia Digestiva
41	Endoscopia Ginecológica
42	Endoscopia Respiratória
43	Enfermagem
44	Enfermagem Domiciliar
45	Ergometria
46	Estomatologia
47	Farmacêutico Bioquímico
48	Farmacêutico Generalista
49	Farmacêutico Hospitalar
50	Farmacêutico Industrial
51	Fisioterapia Hospitalar e Fisioterapia Domiciliar
52	Fisioterapia Motora / Neurológica / Hidroterapia / Terapia Ocupacional

53	Foniatria
54	Fonoaudiologia
55	Gastroenterologia
56	Gastroenterologia Pediátrica
57	Genética Médica
58	Geriatria
59	Ginecologia e Obstetrícia
60	Hansenologia
61	Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
62	Hematologia/Oncologia
63	Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
64	Hepatologia
65	Implantodontia
66	Infectologia
67	Infectologia Hospitalar
68	Infectologia Pediátrica
69	Mastologia
70	Medicina de Urgência
71	Medicina do Adolescente
72	Medicina Fetal
73	Medicina Física e Reabilitação
74	Medicina Intensiva
75	Medicina Intensiva Pediátrica
76	Medicina Nuclear
77	Nefrologia
78	Nefrologia Pediátrica
79	Neonatologia

80	Neurocirurgia
81	Neurofisiologia Clínica
82	Neurologia
83	Neurologia Pediátrica
84	Neurorradiologia
85	Nutrologia
86	Nutrologia Pediátrica
87	Odontogeriatría
88	Odontologia
89	Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais
90	Odontopediatria
91	Oftalmologia
92	Ortodontia
93	Ortopedia e Traumatologia (Incluindo Cirurgia de Mão)
94	Ortopedia Funcional dos Maxilares
95	Otorrinolaringologia
96	Patologia
97	Patologia Bucal
98	Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
99	Pediatria
100	Periodontia
101	Pneumologia
102	Pneumologia Pediátrica
103	Prótese Buco – Maxilo – Facial
104	Prótese Dentária
105	Psicogeriatría
106	Psicologia

107	Psicoterapia
108	Psiquiatria
109	Psiquiatria da Infância e Adolescência
110	Radiologia e Diagnóstico por Imagem
111	Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia
112	Radiologia Odontológica e Imaginologia
113	Radioterapia
114	Reumatologia
115	Reumatologia Pediátrica
116	Saúde Coletiva
117	Serviço de Assistência Social
118	Serviço Técnico em Enfermagem
119	Serviço Técnico em Farmácia
120	Serviço Técnico em Laboratório
121	Urologia

3.1.11. Das categorias:

3.1.11.1. CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar exames e/ou procedimentos de diagnóstico por imagem em pacientes ambulatoriais ou internados nos hospitais CONTRATADOS ao SISMEPE.

3.1.11.2. CLÍNICA DE HEMATOLOGIA: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos de transfusão de hemoderivados em pacientes ambulatoriais ou internados nos hospitais CONTRATADOS ao SISMEPE, de acordo com as especialidades médicas.

3.1.11.3. CLÍNICA DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar procedimentos de hemodiálise de curta ou longa duração e/ou diálise peritoneal em pacientes internados no Centro Médico Hospitalar do SISMEPE e hospitais CONTRATADOS.

3.1.11.4. CLÍNICA DE ONCOLOGIA: serão credenciadas pessoas jurídicas para realizar tratamento e reabilitação de pacientes oncológicos ambulatoriais.

3.1.11.5. As condições apresentadas estão diretamente atreladas aos serviços postos nas Tabelas utilizadas pelo SISMEPE.

3.2. DA REMUNERAÇÃO POR PACOTES DE DIÁRIAS GLOBAIS

3.2.1. As diárias globais são aplicáveis para os internamentos clínicos, psiquiátricos e cirúrgicos, Day Clinic, urgência/emergência.

3.2.2. A remuneração dos serviços prestados será realizada conforme a tabela de procedimentos para honorários médicos do SISMEPE.

3.2.3. As tabelas do SISMEPE possuem padrões de remuneração precificados por pacotes fechados de procedimentos cirúrgicos que substituem, para alguns eventos, a remuneração tradicional, estruturando-se por procedimentos, materiais, medicamentos, gases medicinais, taxas hospitalares, diárias e honorários. Este agrupamento apresenta a cada código um descritivo do seu conteúdo.

3.2.4. As Tabelas do SISMEPE contemplarão as remunerações de internamentos em unidade de terapia intensiva e enfermarias adulto e pediátrica, abrangendo todos os custos destes serviços;

3.2.5. As tabelas do SISMEPE poderão ser atualizadas a qualquer tempo durante a vigência do Contrato de Credenciamento, na ocorrência de causas supervenientes justificadas e/ou alterações sazonais da demanda, sendo, a respectiva medida, objeto de análise e deliberação do Diretor da DASIS e publicada através de portaria da sua lavra.

3.2.6. As Tabelas SISMEPE encontram-se disponíveis no site <http://www.sismepe.pe.gov.br/> e nos ANEXOS “D”, “E” e “F” deste termo de referência.

3.3. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.3.1. Os serviços a serem prestados pelos contratados visam atender os beneficiários de todas as Regiões do Estado de Pernambuco de forma complementar a rede própria do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, a qual abrange a Região Metropolitana do Recife e as Unidades Regionais do SISMEPE, devendo os serviços serem prestados nos locais indicados pela contratada. O SISMEPE/DASIS se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da contratada;

3.3.2. O contratante poderá, a qualquer tempo, de acordo com seus interesses, durante a vigência do contrato, suprimir serviços descritos no Caderno de Serviços.

Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação formal do Contratante, para que a Contratada proceda às devidas adequações necessárias.

3.4. DOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

3.4.1. No caso de realização de procedimentos de urgência/emergência em que seja necessário o fornecimento ao usuário do SISMEPE, pela contratada, de materiais, órteses, próteses de implante cirúrgico, cateteres especiais e medicamento de alto custo, nas hipóteses autorizadas pelo MANUAL DO CONTRATADO, poderá o SISMEPE, fornecer à contratada, os itens utilizados nos procedimentos. Na impossibilidade de fornecimento dos itens solicitados pela contratada, caberá ao SISMEPE/DASIS, mediante auditoria e diretrizes abaixo, validar a cobrança. A não aceitação por parte da contratada da condição acima mencionada, será passível de sanções administrativas, constantes nas cláusulas de penalidades e possível descredenciamento;

3.4.1.1. O SISMEPE fornecendo a Órtese e/ou Prótese, a contratada não poderá cobrar na fatura qualquer valor pela guarda do material fornecido.

3.4.1.2. O SISMEPE não fornecendo a Órtese e/ou Prótese, a cobrança do material deverá ser feita com base na tabela SIMPRO com deflator de 20%.

3.4.1.3. São considerados Materiais Especiais àqueles de custo na tabela SIMPRO maior que R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.4.1.4. Os descartáveis serão pagos pela tabela SIMPRO com deflator de 20%.

3.4.1.5. Os medicamentos hospitalares não oncológicos serão pagos pela tabela BRASÍNDICE preço de fábrica, genérico menor valor com decréscimo de 10% da taxa de comercialização e os medicamentos oncológicos serão pagos pela Tabela BRASÍNDICE preço de fábrica com acréscimo de 20,5%.

3.4.1.6. As dietas enterais e parenterais seguirão o valor da tabela BRASÍNDICE preço de fábrica.

3.4.1.7. para os casos onde não existam tabelas referenciais a contratada deverá apresentar no mínimo três orçamentos para comprovação do preço.

3.5. DA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS

3.5.1. Ao solicitar a senha de autorização, para realização de PROCEDIMENTOS ELETIVOS, o CONTRATADO deverá informar ao SISMEPE os materiais que serão utilizados, para, caso seja do interesse desse CONTRATANTE, fornecer órteses, próteses de implante cirúrgico e materiais especiais, de acordo com as situações previstas no MANUAL DO CONTRATADO. A ausência de indicativo dos materiais que serão utili-

zados no procedimento pela contratada implica na sua negativa, exceto nas condições que carecem de uso de materiais durante o procedimento que não foram previstos. Nesta condição, a cobrança será validada mediante comprovação dos dispositivos adicionais apresentados conforme descrição cirúrgica, exames de imagens, laudos ou quaisquer outros documentos solicitados pela auditoria. A recusa da contratada em aceitar o fornecimento dos materiais pelo SISMEPE será sujeita a sanções administrativas, constantes nas cláusulas de penalidades e possível descredenciamento.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado mensal para a(s) contratação(ões) é de R\$ 2.479.645,53 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 29.755.746,39 (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), para 12 (doze) meses, sendo assim distribuídos:

I - Anexo A: planilha de procedimentos - R\$ 15.712.876,47 (quinze milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

II - Anexo B: planilha de serviços profissionais/ atendimentos - 14.042.869,92 (quatorze milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)

4.1.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos interessados não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0500/ 0753

Unidade: 390701

Programa de trabalho: 10.302.0459.0297.0000

Ação: 0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) .

Categoria Econômica: CUSTEIO - Serviços Rede Complementar

4.3. DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.3.1. DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO

4.3.1.1. A hipótese de credenciamento será a de contratação paralela e não excludente, prevista no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3.2 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.3.2.1. A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição constante deste item, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.3.2.2. A contratada deverá indicar, em sua proposta, a capacidade de instalação (demanda máxima de serviços mensal e anual), a qual será analisada e confirmada pela DASIS, mediante a emissão de parecer técnico.

4.3.2.3. Em havendo mais de um prestador contratado com capacidade instalada e apto a atender às demandas da Administração, a DASIS realizará o rateio dos quantitativos estimados de serviços será efetuado de forma equânime, levando em consideração a capacidade técnica, disponibilidade operacional, distribuição geográfica, histórico de desempenho, adequação aos turnos de atendimento e especializações ofertadas, conforme critérios definidos pela gestão do contrato e registrados nos autos, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	Parâmetro de Avaliação (Notas 1 a 5)	PESO
Capacidade instalada	Número de profissionais, estrutura física, e limite de atendimento por período.	1 = capacidade insuficiente; 3 = capacidade adequada; 5 = capacidade plenamente compatível e otimizada.	3

Disponibilidade por turno	Atendimentos diurno, noturno, finais de semana e feriado.	1 = disponibilidade insuficiente para cobertura dos turnos; 3 = disponibilidade suficiente conforme exigência mínima; 5 = disponibilidade ampliada com cobertura superior ao mínimo exigido.	2
Capacidade Geográfica	Alcance territorial e facilidade de acesso para os usuários.	1 = localização de difícil acesso ou com cobertura territorial limitada; 3 = localização com acesso adequado aos usuários; 5 = localização estratégica com fácil acesso e ampla cobertura territorial.	2
Histórico de desempenho	Qualidade nos atendimentos anteriores, resolatividade e cumprimento de metas. Serão considerados, para fins de avaliação do histórico de desempenho do prestador, os seguintes documentos comprobatórios: a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto; b) Relatórios de execução contratual ou documentos equivalentes que demonstrem a qualidade e regularidade dos serviços prestados;	1 = comprovação mínima ou com registros de desempenho insatisfatório; 3 = comprovação regular de desempenho satisfatório; 5 = ampla comprovação de desempenho satisfatório e resolatividade dos serviços.	2

Especialização por tipo de serviço	Aptidão técnica para executar procedimentos específicos. Para fins de avaliação da aptidão técnica do prestador para execução de procedimentos específicos, serão considerados os seguintes documentos: a) Certificados de especialização, residência, títulos de especialista ou cursos específicos, compatíveis com os procedimentos a serem executados; c) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de procedimentos semelhantes ao objeto do credenciamento;	1 = qualificação técnica básica ou limitada; 3 = qualificação técnica adequada ao objeto; 5 = qualificação técnica especializada com ampla experiência comprovada.	3
---	---	--	---

4.3.2.4. Para cada prestador, será atribuída uma nota de 1 a 5 em cada critério e multiplicado pelo peso correspondente. A soma total será a base proporcional para o rateio dos serviços.

4.3.2.5. A CONTRATANTE disponibilizará, ao usuário do SISMEPE, a rede credenciada apta a prestação do serviço, com a definição dos valores tabelados, ficando sob a responsabilidade da regulação externa da DASIS a escolha do local de atendimento.

4.3.2.6. Para as empresas ou cooperativas que prestarem serviços nas instalações físicas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, deverão ser observados, os seguintes critérios específicos para fins de distribuição da demanda:

- a) compatibilidade da capacidade operacional com a estrutura física disponibilizada pela PMPE;
- b) disponibilidade de profissionais em quantitativo suficiente para cobertura dos turnos definidos pela Administração;

4.3.2.7. Em havendo mais de uma empresa ou cooperativas que prestarem serviços nas instalações físicas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, a DASIS reali-

zará o rateio dos quantitativos estimados de serviços será efetuado de forma equânime, levando em consideração a capacidade técnica e disponibilidade de profissionais, conforme critérios definidos pela gestão do contrato e registrados nos autos, conforme tabela abaixo:

Critério	Descrição	Parâmetro de Avaliação (Notas 1 a 5)	Peso
Capacidade técnica compatível com a estrutura da PMPE	Capacidade técnica do prestador para execução dos serviços nas instalações da PMPE, considerando a qualificação profissional, a experiência comprovada e a aptidão para realizar os procedimentos previstos de forma adequada, regular e contínua. Para fins de avaliação técnica, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios: Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando disponíveis;	1 = capacidade insuficiente; 3 = capacidade adequada; 5 = capacidade plenamente compatível e otimizada	2
Disponibilidade de profissionais	Disponibilidade de profissionais em quantitativo suficiente e com qualificação compatível para cobertura integral dos turnos e escalas definidos pela Administração, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços. Para fins de avaliação da disponibilidade de profissionais, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios: Relação nominal dos profissionais vinculados ou cooperados, com indicação da respectiva especialidade; Comprovação de registro no	1 = insuficiente; 3 = suficiente; 5 = quantitativo superior ao mínimo exigido	3

	respectivo conselho profissional competente, quando aplicável;		
--	--	--	--

4.3.2.8. Para cada prestador, será atribuída uma nota de 1 a 5 em cada critério e multiplicado pelo peso correspondente. A soma total será a base proporcional para o rateio dos serviços.

4.3.2.9. O não atendimento ou o atendimento parcial dos critérios previstos no subitem anterior poderá ensejar a readequação da distribuição da demanda, mediante decisão fundamentada da gestão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

A solicitante deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.7. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.9. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

- a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato/Termo de credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato/Termo de credenciamento; e
- f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato/Termo de credenciamento em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado;

5.2.4.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

5.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

5.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

5.2.11. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.2.11.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

5.2.11.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

5.3.2. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

5.3.3. Alvará válido para funcionamento emitido pela Prefeitura contemplando o objeto deste credenciamento.

5.3.4. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. (exclusivo para pessoas jurídicas)

5.3.5. Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

5.3.6. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

5.3.7. A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.3.8. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

5.3.9. Ficam isentas da apresentação da Licença da Vigilância Sanitária e do Alvará de Funcionamento, previstos nos subitens 5.3.2 e 5.3.3, as empresas e/ou cooperativas que prestarem serviços exclusivamente nas dependências do Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco – CMH/PMPE, considerando que a regularidade sanitária e de funcionamento do estabelecimento é de responsabilidade da própria Administração Militar, devendo, contudo, tais prestadoras observar integralmente as normas internas, protocolos assistenciais e diretrizes técnicas vigentes no âmbito da unidade de saúde.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

5.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

5.4.2.1. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

5.4.3. No caso de Certidão Positiva de Falência a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

5.4.4 Certidão negativa de insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que demandam **estabilidade na rede credenciada, continuidade no atendimento aos beneficiários do SISMEPE e manutenção de vínculos com prestadores qualificados**, evitando-se interrupções prejudiciais ao serviço público. Ademais, por se tratar de **credenciamento sem exclusividade** e de natureza não concorrencial, em que o prestador somente é acionado conforme a demanda e de forma eventual, não há prejuízo à competitividade nem ao interesse público, sendo a **renovação periódica compatível com a economicidade, eficiência administrativa e segurança jurídica**, desde que mantidas as condições de habilitação e interesse da Administração.

6.1.3. A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando que serão utilizados como parâmetro os preços propostos na tabela SISMEPE.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, o prestador de serviços será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.3.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.3.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da contratada com servidores da contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

6.3.4. Notificar por escrito à contratada qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.3.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.3.6. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.3.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

6.3.8. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação à contratada e instruções normativas;

6.3.9. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SISMEPE, realizando, sempre que considerar necessário, visitas técnicas às instalações da contratada;

6.3.10. Analisar casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa contratada, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, o qual origina o instrumento contratual e mantenha todas as condições estabelecidas no Contrato original.

6.3.11. A Administração Pública, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, manterá sistema contínuo de fiscalização e avaliação da prestação dos serviços contratados, com base nos seguintes instrumentos:

6.3.11.1. Auditoria técnica in loco, com análise de prontuários, estruturas físicas, equipamentos e regularidade dos profissionais envolvidos;

6.3.11.2. Acompanhamento sistemático por meio de equipe da Controladoria da DASIS, que poderá aplicar instrumentos de avaliação como o PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde, ou equivalente.

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.4.1. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISMEPE;

6.4.2. Submeter-se à regulação instituída pelo Diretor da DASIS;

6.4.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

6.4.4. Diligenciar para que o credenciamento oriundo do Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

6.4.5. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

6.4.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato de Credenciamento firmado, incidindo nas penalidades previstas no Termo de Referência;

6.4.7. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE:

6.4.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser profissional com registro no respectivo conselho de classe, título de especialista e designação formal do titular do serviço;

6.4.7.2. O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a contratante;

6.4.7.3. Respeitar o prazo de entrega das contas/faturas, totais ou parciais, estabelecido neste Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias, sendo as parciais em até 5 (cinco) dias após a data de corte;

6.4.7.4. Apresentar as contas/faturas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no endereço indicado pela Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde – DASIS;

6.4.7.5. Observar o prazo limite para apresentação das contas/faturas até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao da execução dos serviços, sob pena de glosa;

6.4.7.6. Não opor resistência injustificada à execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

- 6.4.7.7.** Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços, promovendo a devida correção sem ônus ao CONTRATANTE;
- 6.4.7.8.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, erro ou imperícia própria ou de seus prepostos;
- 6.4.7.9.** Garantir que o tipo de assistência contratada seja integralmente regulada pelo contratante;
- 6.4.7.10.** Responder perante o contratante pela execução dos serviços;
- 6.4.7.11.** Submeter-se à Controladoria da DASIS, fornecendo documentação solicitada;
- 6.4.7.12.** Submeter-se à avaliação sistemática conforme o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, nos termos da PRC nº 05/2017;
- 6.4.7.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como por acidentes e danos decorrentes da execução do contrato;
- 6.4.7.14.** Informar ao responsável legal e/ou paciente os procedimentos e condutas clínicas a serem realizados;
- 6.4.7.15.** Apresentar documentação sempre que solicitada pelo contratante;
- 6.4.7.16.** Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que implique perda parcial ou total dos requisitos técnicos exigidos;
- 6.4.7.17.** Manter atualizado mensalmente o CNES, conforme Portaria SAS nº 118/2014, compatível com o objeto do contrato;
- 6.4.7.18.** Permitir acesso da Controladoria/DASIS ao controle social dos serviços;
- 6.4.7.19.** Garantir acessibilidade no atendimento a pessoas com deficiência;
- 6.4.7.20.** Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, com demonstrações qualitativas e quantitativas;
- 6.4.7.21.** Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença vigente;
- 6.4.7.22.** Manter compatibilidade com as obrigações contratuais e condições de habilitação durante a execução do contrato;
- 6.4.7.23.** Guardar prontuários e laudos pelo período legalmente exigido;
- 6.4.7.24.** Assegurar recursos humanos e materiais compatíveis com os procedimentos, garantindo atendimento humanizado e eficiente;
- 6.4.7.25.** Afixar cartazes informativos legais, incluindo o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);
- 6.4.7.26.** Manter protocolos clínicos baseados em boas práticas assistenciais e disponibilizá-los à auditoria da DASIS;
- 6.4.7.27.** Cumprir normas gerais e específicas de habilitação e credenciamento;
- 6.4.7.28.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as diretrizes do Termo de Referência e do contrato, sujeitando-se à fiscalização permanente;
- 6.4.7.29.** Não opor resistência injustificada ao cumprimento dos serviços previstos

no Termo de Referência e Edital;

6.4.7.30. Manter atualizados os meios de comunicação com o contratante;

6.4.7.31. Notificar o contratante de quaisquer alterações contratuais, enviando documentação comprobatória no prazo de 30 dias;

6.4.7.32. Prestar suporte aos usuários quanto a agendamentos, cancelamentos, preparo de exames e rotinas correlatas;

6.4.7.33. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer impedimento na prestação dos serviços;

6.4.7.34. Em caso de ausência de profissional, comunicar ao contratante e providenciar substituição em até 30 dias;

6.4.7.35. Fornecer relação atualizada de profissionais, respectivas escalas, dias, horários e quantitativo de vagas;

6.4.7.36. Para novos profissionais, apresentar currículo, diploma, registro no conselho e título de especialista, se houver;

6.4.7.37. Obedecer às normas de higiene e segurança;

6.4.7.38. Atender os beneficiários com pontualidade;

6.4.7.39. Observar estritamente as tabelas do SISMEPE, inclusive quanto aos procedimentos contratados;

6.4.7.40. Atender casos eletivos com prazo máximo de 30 dias úteis após autorização;

6.4.7.41. Atender os casos de urgência conforme pactuado no Contrato de Credenciamento;

6.4.7.42. Atender às exigências do Manual de Credenciamento;

6.4.7.43. Prestar exclusivamente os serviços contratados;

6.4.7.44. Atender todos os usuários do SISMEPE conforme suas rotinas regulares, sem criar distinções prejudiciais;

6.4.7.45. No atendimento de urgência/emergência, assegurar disponibilidade imediata, mesmo fora da agenda;

6.4.7.46. Manter ambiente físico adequado, equipamentos em boas condições e estrutura compatível com o atendimento proposto;

6.4.7.47. Possuir dispositivos de biometria em pleno funcionamento;

6.4.7.48. Contar com infraestrutura para troca eletrônica de informações no padrão TISS;

6.4.7.49. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.4.7.50. Obedecer aos dispositivos gerais do Termo de Referência;

6.4.7.51. Datar, carimbar e assinar de forma legível requisições médicas, justificando os procedimentos;

6.4.7.52. Submeter-se a vistorias, avaliações e auditorias da equipe técnica do contratante, sem impedimentos;

6.4.7.53. Prestar atendimento ético e conforme as normas da especialidade para a qual foi contratado;

- 6.4.7.54.** Cumprir normas operacionais da DASIS e adotar inovações tecnológicas exigidas pelo SISMEPE;
- 6.4.7.55** Garantir internamento em acomodação superior sem ônus adicional, quando não houver leito em enfermaria;
- 6.4.7.56.** Responsabilizar-se objetiva e/ou solidariamente por erro médico e suas repercussões;
- 6.4.7.57.** Observar os valores das tabelas do SISMEPE, respeitando descontos por dias de internação em UTI e volume atendido;
- 6.4.7.58.** Para entidades hospitalares, disponibilizar o censo a cada 7 dias ou quando solicitado;
- 6.4.7.59.** Fornecer, excepcionalmente, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, conforme o Manual do Credenciamento;
- 6.4.7.60.** Aceitar o fornecimento de materiais e medicamentos de alto custo pela DASIS;
- 6.4.7.61.** Informar à DASIS a data de procedimentos cirúrgicos com OPME acima de R\$ 100.000,00, sob pena de glosa.

6.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

6.6. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

6.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, considerando que a execução integral pode ser realizada diretamente pela empresa contratada, sem necessidade de repasse a terceiros. A medida assegura a responsabilidade exclusiva da contratada, facilita a fiscalização pela Administração e preserva os princípios da eficiência, economicidade e da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

6.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de correspondência eletrônica (e-mail: dasissecretaria@gmail.com), sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: dasis.producoes@gmail.com.

6.7.4. A gestão do contrato ficará a cargo do Diretor da DASIS ou de Servidor por ele designado através de Portaria administrativa do Diretor da DASIS, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do do Diretor da DASIS ou de Servidor por ele designado através de Portaria administrativa do Diretor da DASIS, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. A contratada se compromete a apresentar a fatura à contratante até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês dos serviços prestados (mês de competência).

7.2. As faturas, necessariamente, deverão estar acompanhadas das respectivas guias/documentos próprios de encaminhamento originais, devidamente assinados pelos beneficiários, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias.

7.3. A fatura deverá conter o período de competência do faturamento e os dados da guia/documento próprio de encaminhamento e dados de identificação do beneficiário: número da guia/documento próprio de encaminhamento, nome do beneficiário e número de senha.

7.4. Deverá, ainda, conter os dados relativos à assistência prestada: data do atendimento, relação de procedimentos executados com o código da Tabela SISMEPE, relação discriminativa de materiais e medicamentos, de diárias e taxas cobradas, bem como quaisquer despesas relacionadas à assistência, com os respectivos preços, em moeda corrente (valores unitários e totais dos serviços).

7.5. A contratada terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da alta do beneficiário ou da execução do serviço, para a apresentação da guia/documento próprio de encaminhamento ao fiscal do contrato, acompanhado da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

7.6. Nos casos de tratamento sob regime de internação, com caráter de continuidade e/ou cronicidade (internações psiquiátricas, geriátricas e internações de longa permanência), as contas deverão ser encerradas no último dia do mês (subtotalizadas) e apresentadas às respectivas faturas aos fiscais de contrato até o dia 10 do mês subsequente.

7.7. Nos tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão ser encerradas no último dia do mês e apresentadas às respectivas faturas aos fiscais de contrato até o dia 10 do mês subsequente, acompanhadas de relatório sumário da assistência prestada, fatura discriminativa de itens e valores, contendo a quantidade e a certificação individual das sessões pelo beneficiário (ou seu representante legal), bem como a guia/documento próprio de encaminhamento original.

7.8. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a subcontratação, ressalvada a hipótese de grupo, sociedade ou conglomerado que atue de forma contínua no mesmo estabelecimento.

7.9. Quando houver atuação de profissionais ou estruturas vinculadas a grupo, sociedade ou conglomerado que atue de forma contínua nas dependências da contratada, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a prestação dos serviços será considerada válida, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que o ente vinculado não detenha credenciamento próprio perante o SISMEPE.

7.10. Nessas hipóteses, a responsabilidade integral pela execução e faturamento dos serviços permanecerá com a contratada, que deverá garantir a conformidade técnica, jurídica e ética dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas ou irregularidades.

7.11. A contratante compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a disponibilidade financeira, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

7.12. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pelo gestor ou fiscal de contrato à Divisão de Finanças da CONTRATANTE imediatamente após a anuência de seu setor de controladoria.

7.13. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser emitida em nome da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde, no seguinte endereço: Rua Betânia, s/n – Derby – Recife - PE, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da contratada, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.14. Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa em relação à tabela adotada neste Termo de Referência.

7.15. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da contratada, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

7.16. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.17. Sobre o valor devido à contratada, a contratante efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

7.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento Oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

7.20.1. Somente serão aceitas faturas acompanhadas das guias originais de atendimento, devidamente preenchidas e compatíveis com os procedimentos executados;

7.20.2. As faturas apresentadas serão auditadas e verificadas tecnicamente pela Administração, com o objetivo de identificar e corrigir eventuais inconformidades. Os valores parcial ou totalmente glosados, fundamentados na análise técnica dos serviços prestados, serão formalmente informados à contratada, por meio de Relatório de Glosas, contendo a especificação dos itens glosados e os respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Conta Hospitalar;

7.20.3. A contratada deverá confirmar o recebimento do Relatório de Glosas por correio eletrônico. Caso necessário, o relatório poderá ser disponibilizado em meio físico;

7.20.4. Qualquer situação anormal que impossibilite ou comprometa o pagamento das despesas será imediatamente comunicada à contratada;

7.20.5. A Administração deduzirá dos pagamentos devidos os valores relativos a multas, sanções contratuais ou indenizações decorrentes da execução do contrato, de responsabilidade da contratada;

7.20.6. Nenhum desconto será realizado nos valores devidos à contratada sem a prévia instauração de processo administrativo regular, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes;

7.20.7. É vedada à contratada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos creditórios ou obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, conforme legislação aplicável.

7.21. O contratante realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço determinado pelas tabelas estabelecidas neste Projeto Básico, por meio de seu Serviço de auditoria de contas médicas.

7.22. É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário do SISMEPE qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da tabela SISMEPE.

7.23. Caberá à Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde - DASIS, indicar os valores referenciais para teto orçamentário de cada um dos Contratos de Credenciamento advindos a partir do presente Termo de Referência.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DO CREDENCIAMENTO

8.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante o credenciamento serão previstas no Edital do presente certame.

8.2. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

8.2.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A – PLANILHA DE PROCEDIMENTOS (66685285)

ANEXO B – PLANILHA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS - ATENDIMENTOS (66685290)

ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA (66685613)

ANEXO D – TABELA SISMEPE – PROCEDIMENTOS (66685569)

ANEXO E – TABELA SISMEPE - PROFISSIONAIS DE SAÚDE (66685581)

ANEXO F – TABELA SISMEPE - DIARIAS, TAXAS E GAES (66685598)

Recife, data da assinatura eletrônica.

IVELTON ANTONIO DOS SANTOS - 1º SGT PM

Auxiliar da Ajudância/DASIS

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Credenciamento de serviços e procedimentos de saúde (Atualizado em 05/11/2025).

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. XXXXX

CREDENCIAMENTO Nº. XXXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, OU _____ (pessoa física diretamente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, SOLICITA o credenciamento e DECLARA que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços e procedimentos nas quantidades abaixo especificadas.

SERVIÇO (especificar o que será ofertado): _____

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada e de produção, bem como as seguintes informações:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL

Dados do Proponente:

Razão Social:

Endereço para prestação do serviço:

Dias de funcionamento:

Horário:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

XXXX, XX de XXXX de XXXX.

(local, data)

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO III DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que o (s) responsável (is) técnico (s) participará (ão) da execução do serviço objeto deste credenciamento.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO OU E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº XXXXX, PROCESSO Nº XXXX.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) . _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, laboratoriais, de diagnóstico, de reabilitação e de transporte especializado, conforme previstos na Tabela SISMEPE vigente, com a finalidade de suprir, de forma complementar, eventuais lacunas ou insuficiências na rede própria do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO N.º XXXX - PROCESSO N.º. XXXXX**, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à **CONTRATADA** é de **XXXX** serviços mensais e/ou **XXX** anuais, conforme capacidade instalada ou de produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A quantidade máxima de atendimento que pode ser demandada à **CREDENCIADA** é de até **XXXX** serviços mensais e/ou **XXX** anuais, conforme capacidade ofertada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente **TERMO** não assegura exclusividade, preferência ou volume mínimo de atendimentos à **CREDENCIADA**, tampouco gera direito à indenização por ociosidade, perda de receita, expectativa de ganho ou variações de demanda, ainda que decorrentes de contingenciamentos orçamentários ou de escolhas dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O **CONTRATO** vigorará por **60 (sessenta) meses**, de __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R\$ _____ (_____) ou o(s) VALOR(ES) MÉDIOS de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos

documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla

EM

Significado / Descrição

Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

365

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, conforme especificado no parecer de impacto financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de xxx na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles na Tabela SISMEPE.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste CONTRATO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

II. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

III. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da contratada com servidores da contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

IV. Notificar por escrito à contratada qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

V. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

VI. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

VII. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

VIII. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação à contratada e instruções normativas;

IX. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SISMEPE, realizando, sempre que considerar necessário, visitas técnicas às instalações da contratada;

X. Analisar casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa contratada, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, o qual origina o instrumento contratual e mantenha todas as condições estabelecidas no Contrato original.

XI. A Administração Pública, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, manterá sistema contínuo de fiscalização e avaliação da prestação dos serviços contratados, com base nos seguintes instrumentos:

XI.I. Auditoria técnica in loco, com análise de prontuários, estruturas físicas, equipamentos e regularidade dos profissionais envolvidos;

XI.II. Acompanhamento sistemático por meio de equipe da Controladoria da DASIS, que poderá aplicar instrumentos de avaliação como o PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde, ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISMEPE;

II. Submeter-se à regulação instituída pelo Diretor da DASIS;

III. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

IV. Diligenciar para que o credenciamento oriundo do Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

V. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

VI. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato de Credenciamento firmado, incidindo nas penalidades previstas no Termo de Referência;

VII. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE:

VII.I. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser profissional com registro no respectivo conselho de classe, título de especialista e designação formal do titular do serviço;

VII.II. O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a contratante;

VII.III. Respeitar o prazo de entrega das contas/faturas, totais ou parciais, estabelecido neste Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias, sendo as parciais em até 5 (cinco) dias após a data de corte;

VII.IV. Apresentar as contas/faturas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no endereço indicado pela Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde – DASIS;

VII.V. Observar o prazo limite para apresentação das contas/faturas até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao da execução dos serviços, sob pena de glosa;

VII.VI. Não opor resistência injustificada à execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

VII.VII. Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços, promovendo a devida correção sem ônus ao CONTRATANTE;

VII.VIII. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, erro ou imperícia própria ou de seus prepostos;

VII.IX. Garantir que o tipo de assistência contratada seja integralmente regulada pelo contratante;

VII.X. Responder perante o contratante pela execução dos serviços;

VII.XI. Submeter-se à Controladoria da DASIS, fornecendo documentação solicitada;

VII.XII. Submeter-se à avaliação sistemática conforme o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, nos termos da PRC nº 05/2017;

VII.XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como por acidentes e danos decorrentes da execução do contrato;

VII.XIV. Informar ao responsável legal e/ou paciente os procedimentos e condutas clínicas a serem realizados;

VII.XV. Apresentar documentação sempre que solicitada pelo contratante;

VII.XVI. Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que implique perda parcial ou total dos requisitos técnicos exigidos;

VII.XVII. Manter atualizado mensalmente o CNES, conforme Portaria SAS nº 118/2014, compatível com o objeto do contrato;

- VII.XVIII. Permitir acesso da Controladoria/DASIS ao controle social dos serviços;
- VII.XIX. Garantir acessibilidade no atendimento a pessoas com deficiência;
- VII.XX. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, com demonstrações qualitativas e quantitativas;
- VII.XXI. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença vigente;
- VII.XXII. Manter compatibilidade com as obrigações contratuais e condições de habilitação durante a execução do contrato;
- VII.XXIII. Guardar prontuários e laudos pelo período legalmente exigido;
- VII.XXIV. Assegurar recursos humanos e materiais compatíveis com os procedimentos, garantindo atendimento humanizado e eficiente;
- VII.XXV. Afixar cartazes informativos legais, incluindo o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);
- VII.XXVI. Manter protocolos clínicos baseados em boas práticas assistenciais e disponibilizá-los à auditoria da DASIS;
- VII.XXVII. Cumprir normas gerais e específicas de habilitação e credenciamento;
- VII.XXVIII. Garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as diretrizes do Termo de Referência e do contrato, sujeitando-se à fiscalização permanente;
- VII.XXIX. Não opor resistência injustificada ao cumprimento dos serviços previstos no Termo de Referência e Edital;
- VII.XXX. Manter atualizados os meios de comunicação com o contratante;

VII.XXXI. Notificar o contratante de quaisquer alterações contratuais, enviando documentação comprobatória no prazo de 30 dias;

VII.XXXII. Prestar suporte aos usuários quanto a agendamentos, cancelamentos, preparo de exames e rotinas correlatas;

VII.XXXIII. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer impedimento na prestação dos serviços;

VII.XXXIV. Em caso de ausência de profissional, comunicar ao contratante e providenciar substituição em até 30 dias;

VII.XXXV. Fornecer relação atualizada de profissionais, respectivas escalas, dias, horários e quantitativo de vagas;

VII.XXXVI. Para novos profissionais, apresentar currículo, diploma, registro no conselho e título de especialista, se houver;

VII.XXXVII. Obedecer às normas de higiene e segurança;

VII.XXXVIII. Atender os beneficiários com pontualidade;

VII.XXXIX. Observar estritamente as tabelas do SISMEPE, inclusive quanto aos procedimentos contratados;

VII.XL. Atender casos eletivos com prazo máximo de 30 dias úteis após autorização;

VII.XLI. Atender os casos de urgência conforme pactuado no Contrato de Credenciamento;

VII.XLII. Atender às exigências do Manual de Credenciamento;

VII.XLIII. Prestar exclusivamente os serviços contratados;

VII.XLIV. Atender todos os usuários do SISMEPE conforme suas rotinas regulares, sem criar distinções prejudiciais;

VII.XLV. No atendimento de urgência/emergência, assegurar disponibilidade imediata, mesmo fora da agenda;

VII.XLVI. Manter ambiente físico adequado, equipamentos em boas condições e estrutura compatível com o atendimento proposto;

VII.XLVII. Possuir dispositivos de biometria em pleno funcionamento;

VII.XLVIII. Contar com infraestrutura para troca eletrônica de informações no padrão TISS;

VII.XLIX. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

VII.L. Obedecer aos dispositivos gerais do Termo de Referência;

VII.LI. Datar, carimbar e assinar de forma legível requisições médicas, justificando os procedimentos;

VII.LII. Submeter-se a vistorias, avaliações e auditorias da equipe técnica do contratante, sem impedimentos;

VII.LIII. Prestar atendimento ético e conforme as normas da especialidade para a qual foi contratado;

VII.LIV. Cumprir normas operacionais da DASIS e adotar inovações tecnológicas exigidas pelo SISMEPE;

VII.LV. Garantir internamento em acomodação superior sem ônus adicional, quando não houver leito em enfermaria;

- VII.LVI. Responsabilizar-se objetiva e/ou solidariamente por erro médico e suas repercussões;
- VII.LVII. Observar os valores das tabelas do SISMEPE, respeitando descontos por dias de internação em UTI e volume atendido;
- VII.LVIII. Para entidades hospitalares, disponibilizar o censo a cada 7 dias ou quando solicitado;
- VII.LIX. Fornecer, excepcionalmente, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, conforme o Manual do Credenciamento;
- VII.LX. Aceitar o fornecimento de materiais e medicamentos de alto custo pela DASIS;
- VII.LXI. Informar à DASIS a data de procedimentos cirúrgicos com OPME acima de R\$ 100.000,00, sob pena de glosa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **xxxx** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a **CONTRATADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da **CONTRATADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;

II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos I a V da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos VI A VII da CLÁUSULA OITAVA;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

VI. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XIII da CLÁUSULA OITAVA;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos II, III, VII.XII, VII.XIV, VII.XV, VII.XVI, VII.XVII, VII.XVIII, VII.XIX, VII.XX, VII.XXII, VII.XXIII, VII.XXIV, VII.XXV, VII.XXVI, VII.XXVII, VII.XXVIII, VII.XXIX, VII.XXX, VII.XXXI, VII.XXXII, VII.XXXIII, VII.XXXIV, VII.XXXV, VII.XXXVI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO TERCEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus

usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal,

observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela **CONTRATADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos. 22

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ XXX

Declaro, no uso das atribuições dispostas na Portaria SAD Nº 4.061, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 31 de dezembro de 2024, que o Edital de Credenciamento nº 0014.2026.PNE, Processo de Inexigibilidade nº 0014.AC25.SAD.PMPE (ID 88905372) deve ser considerado assinado.

LENILSON LINS DE MELLO

Agente de Contratação 25

Central de Licitações do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 25/06/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88905418** e o código CRC **4590F934**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone:
+558131837600